



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI “R” Nº 44, de 11 de junho de 2019

Procede à desafetação e autoriza a doação de imóveis de propriedade do Município de Toledo ao Estado do Paraná.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º – Esta Lei procede à desafetação e autoriza a doação de imóveis de propriedade do Município de Toledo ao Estado do Paraná.

Art. 2º – Ficam desafetados de bens de uso especial para bens de uso dominical os seguintes imóveis, integrantes do patrimônio público municipal de Toledo:

I – lote urbano nº 313 – uso institucional, com área de 1.272,50m² (um mil duzentos e setenta e dois metros e cinquenta decímetros quadrados), da quadra nº 71 do Loteamento Gennari/Sperafico, nesta cidade, Matrícula nº 45.064 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, possuindo as seguintes confrontações:

- a) ao Norte, com o lote urbano nº 12 da quadra nº 1.102 do Loteamento Parque Residencial Santa Cruz, na extensão de 35,906 metros;
- b) a Leste, com o lote urbano nº 290, na extensão de 35,44 metros;
- c) ao Sul, com a Rua General Daltro Filho, na extensão de 35,906 metros;
- d) a Oeste, com a Parte Sudeste da Chácara nº 90, na extensão de 35,44 metros.

II – lote urbano nº 318 – área institucional, com área de 390,19m² (trezentos e noventa metros e dezenove decímetros quadrados), da quadra nº 71, oriundo da Chácara nº 90.A, da Parte Sudeste da Chácara nº 90, localizada na Vila Industrial, nesta cidade, Matrícula nº 64.295 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, possuindo as seguintes confrontações:

- a) ao Norte, com o lote urbano nº 16 da quadra nº 1.102 do Loteamento Parque Residencial Santa Cruz, na extensão de 11,01 metros;
- b) a Leste, com o lote urbano nº 313 do Loteamento Gennari/Sperafico, na extensão de 35,44 metros;
- c) ao Sul, com a Rua General Daltro Filho, na extensão de 11,01 metros;
- d) a Oeste, com o lote urbano nº 13 da quadra nº 1.102 do Loteamento Parque Residencial Santa Cruz, na extensão de 35,44 metros.

Art. 3º – Fica, também, o Município de Toledo autorizado a proceder à doação dos imóveis de que trata o artigo anterior ao Estado do Paraná.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Parágrafo único – Os imóveis descritos no artigo anterior destinam-se à complementação, para fins de regularização, da área em que se encontra implantada a sede do 19º Batalhão de Polícia Militar, nesta cidade, não podendo ser vendidos, doados ou transferidos, a qualquer título, pelo donatário, devendo reverter ao patrimônio do Município de Toledo quando não mais forem destinados ao uso de órgão ou entidade da Administração Estadual.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 11 de junho de 2019.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: [ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 2.336, de 13/06/2019](#)

LR 044/2019
AUTORIA: Poder Executivo

